



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100018301

Reclamante/Consumidor(a): VERÔNICA ROCHA DO NASCIMENTO, **CNPJ/CPF:** 259.059.883-15, **Endereço:** Rua São Jerônimo - 171 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-080, **Telefone:** (85) 98766-5704.

Reclamado/Fornecedor: BANCO CREFISA S.A., **CPF/CNPJ:** 61.033.106/0001-86, **Endereço:** Rua Canadá - Número 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000.

Ao(s) 06 de Novembro de 2025 às 10h30 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). VERÔNICA ROCHA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 259.059.883-15 e o(s) Fornecedor(es) BANCO CREFISA S.A., inscrito no CNPJ sob nº 61.033.106/0001-86.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). VERÔNICA ROCHA DO NASCIMENTO, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls. 72 e 73 Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor BANCO CREFISA S.A., também não compareceu a esta audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita. (OPCIONAL para Fornec. Notificado)

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Dito isto, abre-se o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 06 de Novembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(A))

Ausente
Verônica Rocha do Nascimento (Consumidor(A))

Ausente
Banco Crefisa S.A. (Fornecedor)